



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.11.01/2022

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E OLEO DIESEL S10 COMUM), LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E MAQUINAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

O município de São João do Jaguaribe, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº **001/2022, de 03 de janeiro de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob a condução do Pregoeiro **JOSE CARLOS CHAVES MONTEIRO** e sua equipe de apoio composta por **Katielly Lima Cavalcante e Herlânia Tavares Lima Fernandes**, nomeados pela Portaria nº **002/2022, de 03 de janeiro de 2022**.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
Às 09:00 horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Cônego Climério Chaves, 307, Centro, São João do Jaguaribe-Ce.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI** - MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

1.0- DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1.1- A presente licitação tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E OLEO DIESEL S10 COMUM), LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E MAQUINAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O valor estimado para esta licitação é **R\$ 1.983.853,00 (Um milhão novecentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais)**.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

2.1.3- Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe;

2.1.4- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

2.1.5- reunidos sob forma de consorcio;

2.1.6- Mantendo qualquer tipo de vinculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.1.7 Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.1.8- De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.1.9- Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.10- De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.1.11- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- **Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.**

2.2.1.1- Em se tratando de **Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte**, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte)**, emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo em anexo.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

2.2.1.2.- Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao(à) Pregoeiro(a), em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.11.01/2022.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.11.01/2022.**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Administração, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas **PREFERENCIALMENTE** em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos **E/OU POR EXTENSO**, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos **OU ADITIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (CGF) ou equivalente;

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- 5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** e;
- 5.2.3- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.3.1- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços e/ou forneceu ou está fornecendo itens compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- 5.3.2- Certificado de Autorização de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo dentro da validade. (Este certificado pode ser emitido via internet através do site: www.anp.gov.br);
- 5.3.3- Certificado de Conformidade (de Vistoria) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 5.3.4- Comprovante de Licença de Operação para comercialização de combustíveis e lubrificantes automotores, expedida pelo órgão competente, no caso do estado do Ceará, expedido pela Superintendência Estadual do meio Ambiente – SEMACE.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do **BALANÇO PATRIMONIAL**, na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.
- 5.4.1.1) As microempresas e empresas de pequeno porte **optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da [Lei Complementar 123/2006](#), estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal, com o respectivo recibo de entrega;
- 5.4.2 - A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado;
- 5.4.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.4.4- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.5- OUTRAS EXIGENCIAS

- 5.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após as 09:15 horas (já incluindo o tempo de tolerância), salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- POR CREDENCIAMENTO ENTENDE-SE A APRESENTAÇÃO CONJUNTA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) documento oficial de identidade do Sócio Administrador e do Procurador, se for o caso;
b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

6.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (**atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.**), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com **FIRMA RECONHECIDA** em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar **declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte)**, emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo em **ANEXO III (MODELO Nº 02)**.

6.9- Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

6.10- Estes documentos (**ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.11- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.12- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado na forma presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por Lote**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderão a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O(A) Pregoeiro(a) comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7- O Município de São João do Jaguaribe se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o serviço objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.3- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4- O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.5- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.6- O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.9- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.12- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.13- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável, ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.14- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.15- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

posterior.

8.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.17- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços poderá ser feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e Adjudicação (caso o pregoeiro não adjudique o objeto) e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

10.0-DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(à) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1- Fornecer o objeto do Contrato, nos veículos do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social Social, Secretaria de Infraestrutura; e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no município de São João do Jaguaribe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento de combustível, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.0 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORNECIMENTO E VIGÊNCIA.

12.1- Após a homologação do resultado da presente licitação será lavrada Ata de Registro de Preços e convocada(s) a(s) vencedora(s) para sua(s) assinatura(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

12.2- O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.3- O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 a 81 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado na Ata de Registro de Preços.

12.4- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

12.5- A licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

13.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.6- Na hipótese de ocorrência da situação a que se refere o **item 12.3**, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com esta para obtenção de preço melhor.

14.0 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe promover as necessárias negociações junto às licitantes.

14.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

14.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

14.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

14.6- A Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

14.8- Não havendo êxito nas negociações, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

15.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

15.1.1- Quando a Licitante:

- Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se à revisão de preços proposta pela **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

15.1.2- Quando a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe:

- Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 14.4** deste edital;
- Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

15.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

16.0 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

16.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

16.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para as **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

17.0 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

17.2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, dentro do prazo legal.

17.5- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.0 - DA CONTRATAÇÃO

18.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

18.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

18.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

18.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

19.0 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1- O fornecimento dos produtos/serviços objeto do Contrato ocorrerão nos veículos do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de São João do Jaguaribe, de conformidade, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento de combustível, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.0 - DO PAGAMENTO

20.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de São João do Jaguaribe, que atestará a entrega do objeto licitado;

17.2- Caso a Fatura seja aprovada pelo(a) Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de São João do Jaguaribe, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

21.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos/serviços, sobre o valor global do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos/serviços.

c.2) Desistência de entregar os produtos/serviços.

21.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

21.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

21.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

21.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

21.8- As sanções previstas no item 21.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

21.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

22.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

23.3- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4- A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.5- Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

23.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

23.7- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.8- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente ao público na Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

23.10- É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

23.11- A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;


23.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normativos legais pertinentes à matéria.

23.13- O resultado deste Pregão será publicado na forma da sua divulgação.

24.0 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Jaguaribe-Ce, 21 de novembro de 2022.


JOSÉ CARLOS CHAVES MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 -DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E OLEO DIESEL S10 COMUM), LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E MAQUINAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

1.1 – TABELA DE VALORES

GABINETE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	UNID.	10	16,00	160,00
2	FILTRO DE AR CABINE ACP 889	UNID.	6	20,00	120,00
3	FILTRO DE AR, MOTOR ARL 2206	UNID.	6	70,00	420,00
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 953	UNID.	12	58,00	696,00
5	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	UNID.	12	25,00	300,00
6	GASOLINA ADITIVADA	LTS	1.000	6,25	6.250,00
7	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	11.500	8,15	93.725,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 4 TEMPOS	LTS	10	42,00	420,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 20/50 – 4 TEMPOS	LTS	10	37,00	370,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE 5 W 30 (DIESEL)	LTS	50	68,00	3.400,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 5 W 30 (GASOLINA)	UNID.	24	45,00	1.080,00
					106.941,00

EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	ADITIVO PARA RADIADOR (MOTOR À GASOLINA)	UNID.	20	16,00	320,00
2	AGUA DESMINERALIZADA	LTS	25	4,50	112,50
3	ANTI-FERRUGEM	UNID.	20	15,00	300,00
4	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	UNID.	25	16,00	400,00
5	FILTRO COMBUSTIVEL GI 40/7	UNID.	20	19,00	380,00
6	FILTRO COMBUSTIVEL PC 949	UNID.	15	33,00	495,00
7	FILTRO DE ARL. 8832	UNID.	6	14,00	84,00
8	FILTRO DE ARS 7065	UNID.	10	73,00	730,00
9	FILTRO HIDRAULICO PH 346	UNID.	10	12,00	120,00
10	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	UNID.	20	20,00	400,00
11	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 146	UNID.	10	19,00	190,00
12	FILTRO SECADOR (DESMUDIFICADOR) DSF 0202	UNID.	10	133,00	1.330,00
13	FLUIDO DE FREIO 930 (500ML) DOT 3	UNID.	10	28,00	280,00
14	GASOLINA ADITIVADA	LTS	4.000	6,25	25.000,00
15	GRAXA (BALDE 10 KG)	UNID.	3	5.000,00	15.000,00
16	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	12.400	8,15	101.060,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 (DIESEL)	BD	5	620,00	3.100,00



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

18	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 (GASOLINA)	LTS	80	39,00	3.120,00
19	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 (GASOLINA)	UNID.	48	33,00	1.584,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE 5 W 30 (GASOLINA)	LTS	24	45,00	1.080,00
21	ÓLEO LUBRIF. PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA - ATF 20LTS	BD	7	1.200,00	8.400,00
22	ADITIVO PARA RADIADOR (MOTOR A DIESEL)	UNID.	30	24,00	720,00
23	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (MOTOR A DIESEL)	LTS	50	45,00	2.250,00
					166.455,50

FUNDEB 40%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	AGUA DESMINERALIZADA	LTS	75	4,50	337,50
2	ANTI-FERRUGEM	UNID.	30	15,00	450,00
3	FILTRO COMBUSTIVEL - 3014	UNID.	7	105,00	735,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL - FC 161	UNID.	20	14,00	280,00
5	FILTRO COMBUSTIVEL - GI 40/7	UNID.	20	19,00	380,00
6	FILTRO COMBUSTIVEL - PC 2/255	UNID.	20	23,00	460,00
7	FILTRO COMBUSTIVEL - PC 949	UNID.	10	34,00	340,00
8	FILTRO COMBUSTIVEL - PSC 2/155	UNID.	15	14,00	210,00
9	FILTRO COMBUSTIVEL PCC 3022	UNID.	10	45,00	450,00
10	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 353	UNID.	7	95,00	665,00
11	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 453	UNID.	10	115,00	1.150,00
12	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 455	UNID.	10	51,00	510,00
13	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 744	UNID.	10	64,00	640,00
14	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 960/1	UNID.	7	79,00	553,00
15	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 970/1	UNID.	7	73,00	511,00
16	FILTRO DE AR CONDICIONADOR CABINE ACP 887	UNID.	10	17,00	170,00
17	FILTRO DE AR 4147	UNID.	10	18,00	180,00
18	FILTRO DE AR 4152	UNID.	15	24,00	360,00
19	FILTRO DE AR 9620	UNID.	10	21,00	210,00
20	FILTRO DE AR AP 2710	UNID.	10	63,00	630,00
21	FILTRO DE AR AP 4934	UNID.	10	261,00	2.610,00
22	FILTRO DE AR AP. 7998	UNID.	10	85,00	850,00
23	FILTRO DE AR ARS 1013	UNID.	7	86,00	602,00
24	FILTRO DE AR ARS 1029	UNID.	7	45,00	315,00
25	FILTRO DE AR ARS 2204	UNID.	10	29,00	290,00
26	FILTRO DE AR ARS 4650	UNID.	7	162,00	1.134,00
27	FILTRO DE AR ARS 5492	UNID.	5	230,00	1.150,00
28	FILTRO DE AR ARS 7109	UNID.	10	45,00	450,00
29	FILTRO DE AR ARS 8234	UNID.	8	98,00	784,00
30	FILTRO DE AR ARS 839	UNID.	7	50,00	350,00
31	FILTRO DE AR S 9839	UNID.	5	106,00	530,00
32	FILTRO DE ARL. 8832	UNID.	10	14,00	140,00
33	FILTRO HIDRÁULICO PSH 486	UNID.	15	30,00	450,00
34	FILTRO HIDRAULICO PH 346	UNID.	10	12,00	120,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE 920/01	UNID.	10	88,00	880,00
36	FILTRO LUBRIFICANTE PL 2002	UNID.	10	36,00	360,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE PL 366	UNID.	10	26,00	260,00
38	FILTRO LUBRIFICANTE PL 519	UNID.	10	33,00	330,00

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

39	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	UNID.	10	20,00	200,00
40	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 146	UNID.	10	19,00	190,00
41	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	UNID.	10	72,00	720,00
42	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	UNID.	15	68,00	1.020,00
43	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900	UNID.	15	33,00	495,00
44	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	UNID.	15	38,00	570,00
45	FILTRO SECADOR (DESMUDIFICADOR) DSF 0202	UNID.	10	133,00	1.330,00
46	FILTRO SECADOR FCD 30123	UNID.	10	99,00	990,00
47	FILTRO SEPARADOR PSC 493	UNID.	10	87,00	870,00
48	FLUIDO DE FREIO 930 (500ML) DOT 3	UNID.	20	28,00	560,00
49	GRAXA (BALDE 10 KG)	UNID.	5	500,00	2.500,00
50	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	14.000	8,15	114.100,00
51	OLEO HIDRAULICO 68 20L	BD	6	670,00	4.020,00
52	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 20L (DIESEL)	BD	12	620,00	7.440,00
53	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO - ATF 20 LTS	BD	10	1.200,00	12.000,00
54	ÓLEO PARA ENGRENAÇÃO 140 20L	BD	5	810,00	4.050,00
55	OLEO PARA ENGRENAÇÃO 80W COM ADITIVO 20L	BD	6	835,00	5.010,00
56	OLEO PARA ENGRENAÇÃO 85W140 - 20L	BD	6	800,00	4.800,00
57	ÓLEO PARA ENGRENAÇÃO 90 20L	BD	6	810,00	4.860,00
58	FILTRO LUBRIFICANTE PEC 3023	UNID.	10	68,60	686,00
59	ÓLEO ENGRENAÇÃO E CÂMBIO 80W90	BD	6	1.500,00	9.000,00
					196.237,50

SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	ADITIVO PARA RADIADOR	LTS	20	16,00	320,00
2	AGUA DESMINERALIZADA	LTS	100	4,50	450,00
3	ANTI-FERRUGEM	UNID.	20	15,00	300,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL GI 40/7	UNID.	20	19,00	380,00
5	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3041	UNID.	6	135,80	814,80
6	FILTRO COMBUSTIVEL WO 303	UNID.	18	22,00	396,00
7	FILTRO DE AR 4147	UNID.	20	18,00	360,00
8	FILTRO DE AR 9620	UNID.	10	21,00	210,00
9	FILTRO DE AR AP 4650	UNID.	10	162,00	1.620,00
10	FILTRO DE AR AP 4934	UNID.	10	261,00	2.610,00
11	FILTRO DE AR AP 7998	UNID.	5	85,00	425,00
12	FILTRO DE AR ARL 2204	UNID.	12	29,00	348,00
13	FILTRO DE AR ARL 4152	UNID.	20	24,00	480,00
14	FILTRO DE AR ARS 1015	UNID.	6	123,00	738,00
15	FILTRO DE AR ARS 1029	UNID.	18	45,00	810,00
16	FILTRO DE AR ARS 5492	UNID.	10	230,00	2.300,00
17	FILTRO DE AR ARS 9839	UNID.	10	106,00	1.060,00
18	FILTRO DE AR CONDICIONADO CABINE ACP 887	UNID.	18	15,00	270,00
19	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	UNID.	40	16,00	640,00
20	FILTRO HIDRAULICO PH 346	UNID.	18	12,00	216,00
21	FILTRO HIDRAULICO PSH 486	UNID.	18	49,00	882,00
22	FILTRO LUBRIFICANTE 545	UNID.	55	23,00	1.265,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE JFO 0209	UNID.	25	19,00	475,00

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

24	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 327	UNID.	20	45,00	900,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 6071	UNID.	10	29,00	290,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID.	40	17,00	680,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	UNID.	12	69,00	828,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	UNID.	12	30,00	360,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 77	UNID.	15	21,00	315,00
30	FILTRO DE AR ART 6098	UNID.	5	23,00	115,00
31	FILTRO DE AR ARL 8829	UNID.	5	31,00	155,00
32	FILTRO DE AR ACP 126	UNID.	5	19,00	95,00
33	FILTRO DE AR BF 646	UNID.	5	30,70	153,50
34	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900	UNID.	10	33,00	330,00
35	FILTRO SEPARADOR PSC – 493	UNID.	15	95,00	1.425,00
36	FLUIDO DE FREIO (500ML) DOT 4	UNID.	35	48,00	1.680,00
37	FLUIDO DE FREIO 930 (500ML) DOT 3	UNID.	25	28,00	700,00
38	GASOLINA ADITIVADA	LTS	45.000	6,25	281.250,00
39	GRAXA (BALDE 10 KG)	BD	8	500,00	4.000,00
40	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	28.000	8,15	228.200,00
41	ÓLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 4 TEMPOS	LTS	20	42,00	840,00
42	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 20L (DIESEL)	BD	2	620,00	1.240,00
43	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 (GASOLINA)	LTS	150	39,00	5.850,00
44	ÓLEO LUBRIFICANTE 20/50 – 4 TEMPOS	LTS	10	37,00	370,00
45	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 (GASOLINA)	LTS	60	33,00	1.980,00
46	ÓLEO LUBRIFICANTE 5 W 30 (DIESEL)	LTS	200	68,00	13.600,00
47	ÓLEO LUBRIFICANTE 5 W 30 (GASOLINA)	LTS	150	45,00	6.750,00
48	ÓLEO LUBRIF. PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA - ATF 20 LTS	BD	5	1.200,00	6.000,00
					575.476,30

SAÚDE – NASF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	LTS	7.000	6,25	43.750,00
					43.750,00

ASSISTENCIA SOCIAL – IGD-PBF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	ADITIVO PARA RADIADOR	LTS	10	16,00	160,00
2	AGUA DESMINERALIZADA	LTS	40	4,50	180,00
3	ANTI-FERRUGEM	UNID.	10	15,00	150,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL GI 40/7	UNID.	10	19,00	190,00
5	FILTRO ÓLEO PSL 55	UNID.	12	16,00	192,00
6	FLUIDO DE FREIO 930 (500ML) DOT 3	UNID.	10	28,00	280,00
7	GASOLINA ADITIVADA	LTS	1.000	6,25	6.250,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 20/50 – 4 TEMPOS	LTS	12	37,00	444,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 5 W 30 (GASOLINA)	LTS	100	45,00	4.500,00
					12.346,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	AGUA DESMINERALIZADA	UNID.	15	4,50	67,50



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

2	GASOLINA ADITIVADA	LTS	8.500	6,25	53.125,00
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3023	UNID.	12	68,60	823,20
4	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 545	UNID.	15	23,00	345,00
5	FILTRO ÓLEO PSL 55	UNID.	15	16,00	240,00
6	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	3.000	8,15	24.450,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 4 TEMPOS SHELL	UNID.	10	42,00	420,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 (DIESEL)	LTS	100	68,00	6.800,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 (GASOLINA)	UNID.	80	45,00	3.600,00
10	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657 TECFIL	LTS	12	30,00	360,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (DIESEL)	LTS	40	45,00	1.800,00
					92.030,70

ASSISTENCIA SOCIAL - PCF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	LTS	300	6,25	1.875,00
TOTAL					1.875,00

ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	LTS	4.400	6,25	27.500,00
TOTAL					27.500,00

DESENV. E CONÔM. AGROP. E MEIO AMBIENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	LTS	300	6,25	1.875,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 20/50 – 4 TEMPOS	LTS	20	37,00	740,00
TOTAL					2.615,00

SEINFRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	ADITIVO PARA RADIADOR (MOTOR A DIESEL)	LTS	100	24,00	2.400,00
2	AGUA DESMINERALIZADA	LTS	150	4,50	675,00
3	ANTI-FERRUGEM	UNID.	25	15,00	375,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL FC 161	UNID.	25	14,00	350,00
5	FILTRO COMBUSTIVEL PC 2/255	UNID.	20	14,00	280,00
6	FILTRO COMBUSTIVEL PCC 3022	UNID.	20	45,00	900,00
7	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 411	UNID.	10	60,00	600,00
8	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 744	UNID.	10	64,00	640,00
9	FILTRO DE AR 9620	UNID.	5	21,00	105,00
10	FILTRO DE AR AP. 4650	UNID.	5	162,00	810,00
11	FILTRO DE AR AP. 4934	UNID.	5	261,00	1.305,00
12	FILTRO DE AR AP. 7998	UNID.	5	85,00	425,00
13	FILTRO DE AR ARL 2204	UNID.	22	29,00	638,00
14	FILTRO DE AR ARL 4152	UNID.	22	24,00	528,00
15	FILTRO DE AR ARS 1013	UNID.	10	86,00	860,00

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

16	FILTRO DE AR ARS 1029	UNID.	10	45,00	450,00
17	FILTRO DE AR ARS 5492	UNID.	5	230,00	1.150,00
18	FILTRO DE AR ARS 839	UNID.	10	50,00	500,00
19	FILTRO DE AR ARS 9839	UNID.	5	106,00	530,00
20	FILTRO DE ARL 8832	UNID.	15	14,00	210,00
21	FILTRO HIDRAULICO PSH 486	UNID.	15	30,00	450,00
22	FILTRO LUBRIFICANTE PEC 3014	UNID.	10	105,00	1.050,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE PL 366	UNID.	12	26,00	312,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE PL 519	UNID.	20	33,00	660,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 2002	UNID.	10	36,00	360,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 282	UNID.	15	28,00	420,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 417	UNID.	14	42,00	588,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900	UNID.	20	33,00	660,00
29	FILTRO SECADOR (DESMUDIFICADOR) DSF 0202	UNID.	10	133,00	1.330,00
30	FILTRO SEPARADOR PSD 920/1	UNID.	10	88,00	880,00
31	FLUIDO DE FREIO 930 (500ML) DOT 3	UNID.	30	28,00	840,00
32	GASOLINA ADITIVADA	LTS	300	6,25	1.875,00
33	GRAXA - EMBALAGEM DE 01 KG	LTS	10	66,00	660,00
34	GRAXA (BALDE 10 KG)	BD	10	500,00	5.000,00
35	ÓLEO ATF - 1 LITRO	LTS	20	33,00	660,00
36	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	80.000	8,15	652.000,00
37	ÓLEO HIDRAULICO 68 20L	BD	10	670,00	6.700,00
38	OLEO 2 TEMPO 500ML	LTS	15	26,00	390,00
39	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - 1 LITRO	LTS	40	42,00	1.680,00
40	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - 20L	BD	5	810,00	4.050,00
41	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 20L (DIESEL)	BD	25	620,00	15.500,00
42	ÓLEO LUBRIFICANTE 20/50 4 TEMPOS	LTS	10	37,00	370,00
43	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - 1 LITRO	LTS	40	42,00	1.680,00
44	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - 20 L	BD	5	620,00	3.100,00
45	ÓLEO LUBRIF. PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA - ATF 20I	BD	10	1.200,00	12.000,00
46	ÓLEO PARA ENGENHAGEM 80W	BD	10	835,00	8.350,00
47	ÓLEO PARA ENGENHAGEM 85W 140	BD	10	800,00	8.000,00
48	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280	UNID.	10	33,00	330,00
49	ÓLEO ENGENHAGEM E CÂMBIO 80W90	BD	10	1.500,00	15.000,00
TOTAL					758.626,00
VALOR GLOBAL					1.983.853,00

2.0- REFERENCIAL DE PREÇOS:

Os preços de referência ora apresentados foram estimados, com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor competente deste município para o objeto em questão, com fornecedores dos produtos locais.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital nº 18.11.01/2022 - GOVERNO MUNICIPAL, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- ✓ Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ


Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- ✓ Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente, com os preços da data do fornecimento. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Correspondente, que atestará o fornecimento do objeto licitado.
- ✓ Caso os produtos sejam aprovados pela Secretaria correspondente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA e mediante a apresentação das requisições autorizadas, observado o custo do material no dia do efetivo fornecimento, independentemente do seu preço se encontrar majorado no dia do pagamento, respeitando a disponibilidade financeira do município.

São João do Jaguaribe-Ce, 21 de novembro de 2022.


JOSÉ CARLOS CHAVES MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe
Comissão Permanente de Licitação
São João do Jaguaribe-Ce.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.11.01/2022**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E OLEO DIESEL S10 COMUM), LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E MAQUINAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo. Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 02)

(JUNTAR AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, no processo de Pregão Presencial nº 18.11.01/2022, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022
PROCESSO Nº 18.11.01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.11.01/2022
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, localizada no(a) Rua Cônego Climério Chaves, 307, Centro, São João do Jaguaribe - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.891.690/0001-65**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº **18.11.01/2022**, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E OLEO DIESEL S10 COMUM), LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E MAQUINAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, mediante Pregão Presencial nº **18.11.01/2022**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos/serviços são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAUDE da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, na forma que a lei estabelece.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos/serviços objeto do Contrato ocorrerão nos veículos do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de São João do Jaguaribe, de conformidade, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento de combustível, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de São João do Jaguaribe, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a Fatura seja aprovada pelo(a) Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de São João do Jaguaribe, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

8.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos/serviços, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos/serviços.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos/serviços.

8.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

8.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

8.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

8.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

8.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

8.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe promover as necessárias negociações junto às licitantes.

10.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

10.6- A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

10.8- Não havendo êxito nas negociações, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe poderão cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

11.1.1- Quando a Licitante:

- Não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se à revisão de preços proposta pela **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

11.1.2- Quando a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe:

- Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 10.4** acima.
- Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

11.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

11.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

13.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

13.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

13.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São João do Jaguaribe-Ce, ___ de _____ de 20__.

MAYARA REGIA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
LICITANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de _____
ÓRGÃOS PARTICIPANTES

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de São João do Jaguaribe, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro – São João do Jaguaribe – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.690/0001-65, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de _____, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **18.11.01/2022**, Processo nº **18.11.01/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário da Saúde do Município de São João do Jaguaribe-Ce.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E OLEO DIESEL S10 COMUM), LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E MAQUINAS DIVERSAS DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____, (_____).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Fornecer o objeto do Contrato, nos veículos da Secretaria de _____ no município de São João do Jaguaribe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento de combustível, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Secretaria de _____, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.6- A contratada ainda se compromete a realizar o serviço referente à troca de óleo e filtros, gratuitamente, na ocasião da compra destes produtos, sendo que tais serviços serão executados na sede do município da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 202__, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante DO (a) Secretaria de _____, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de _____ do Município de Quixeré, que atestará a entrega do objeto licitado;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____, elemento de despesa nº **33.90.30.00**.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João do Jaguaribe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Jaguaribe-Ce, ____ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF